**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3 2 0 3.**

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 23 de novembro de 2015, APROVOU:

**Artigo 1º** **-** Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviços de qualquer natureza darão atendimento preferencial aos doadores de sangue que apresentarem comprovantes de doação, observados os seguintes prazos desde a última doação:

**I -** Homens: 90 (noventa) dias;

**II -** Mulheres: 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único -** O atendimento preferencial previsto nesta lei deverá ser observado concomitantemente àqueles previstos em outras leis.

**Artigo 2º -** Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior deverão:

**I -** afixar um exemplar de placa ou cartaz em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei;

**II -** identificar (placa ou cartaz) em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta lei não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.

**Artigo 3º -** O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

**I -** notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação;

**II -** em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa 25 (vinte e cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Parágrafo único -** Considera-se reincidente aquele que violar o preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido com multa no período de 1 (um) ano.

 **Artigo 4º -** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Artigo 5º -** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

 **Artigo 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de novembro de 2015.

**COMENDADOR ARIOVALDO ARI GABRIEL**

 Presidente da Câmara